

LEI ORDINÁRIA Nº 1158

de 16 de agosto de 2017

"Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente às obras de pavimentação asfáltica, meio fio, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituída a cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obra de pavimentação asfáltica, meio fio, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana especificada nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei, observados os seguintes critérios:

I.

serão considerados contribuintes, os proprietários dos imóveis beneficiados, localizados frontalmente para a via indicada no caput deste artigo;

II.

o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiário, observado o valor limite do custo final da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária, rateado pelo número de imóveis localizados na zona beneficiária.

Parágrafo único. .

As obras públicas relatadas nesta Lei serão realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos.

Art. 2º..

Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, na forma do artigo 380 da Lei Complementar nº 37/2006. contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I.

publicação prévia dos seguintes elementos:

a).

delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

b). *memorial descritivo do projeto;*

c).

orçamento total ou parcial do custo das obras;

d).

determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

e).

determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

II.

fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III.

regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

1º

O valor da contribuição de melhoria será definido pela valorização do imóvel, utilizando como limite máximo de valor, o custo da própria obra rateado pelo número de imóveis, não podendo ultrapassar por ano, 3% do valor venal do imóvel.

2º

Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

3º

O fator de absorção a ser ressarcido e financiado pela contribuição e melhoria, deverá limitar-se a:

a).

66% (sessenta e seis por cento) do custo efetivo da obra devida aos imóveis localizados frontalmente para a via indicada no caso de Avenidas, Rua e Travessas, com largura de no máximo 12 (doze) metros;

b).

50% (cinquenta por cento) do custo efetivo da obra devida aos imóveis localizados frontalmente para a via indicada no caso de Avenidas, Ruas e Travessas com largura a partir de 12 (doze) metros.

Art. 3º..

Previamente a cobrança, será publicado um novo edital, contendo o demonstrativo do custo final ou parcial estimado, da obra. com a forma de cálculo da valorização imobiliária decorrente, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

1º

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei. serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 037/2006, e alterações, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município.

2º

O fato gerador da Contribuição de Melhoria terá repercussão a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização da obra.

3º

O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas pelo mesmo índice de correção dos tributos.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
LEI Nº 1.158, DE 16 DE ACOSTO DE 2017
ÁREAS BENEFICIADAS PELAS OBRAS PÚBLICAS:

<i>Rua / Logradouro</i>	<i>Largura da Via (m)</i>	<i>Comprimento (m)</i>	<i>Área (m²)</i>
<i>Rua Azaléia</i>	<i>7,00</i>	<i>215,50</i>	<i>1.508,50</i>
<i>Rua Santo Augusto</i>	<i>7,00</i>	<i>383,25</i>	<i>2.682,74</i>
<i>Rua Tramandaí</i>	<i>9,00</i>	<i>218.50</i>	<i>1.966,50</i>
<i>Rua Sergipe</i>	<i>9,00</i>	<i>993,19</i>	<i>8.938.71</i>
<i>Rua Maranhão</i>	<i>9.00</i>	<i>910.33</i>	<i>8.192.97</i>
<i>Rua Nova Petrópolis</i>	<i>7.00</i>	<i>234.16</i>	<i>1.639,15</i>
<i>Rua Santa Rosa</i>	<i>7,00</i>	<i>224.40</i>	<i>1.570,79</i>
<i>Rua Campo Bom</i>	<i>9,00</i>	<i>373.50</i>	<i>3.361,54</i>
<i>Rua Torres</i>	<i>7.00</i>	<i>141,00</i>	<i>986,99</i>
<i>Rua Cruzeiro do Sul</i>	<i>7,00</i>	<i>301,00</i>	<i>2.106,99</i>
<i>Rua Estação</i>	<i>7,00</i>	<i>142,50</i>	<i>997,49</i>
<i>Rua Pará (lado esquerdo)</i>	<i>9,00</i>	<i>577,36</i>	<i>5.196,22</i>
<i>Rua Nioaque</i>	<i>7.00</i>	<i>297.50</i>	<i>2.082,50</i>
<i>Rua Douradina</i>	<i>7.00</i>	<i>143.50</i>	<i>1.004.49</i>
<i>Rua Glória de Dourados</i>	<i>7.00</i>	<i>290.50</i>	<i>2.033,50</i>
<i>Rua Cassilândia</i>	<i>9.00</i>	<i>518.00</i>	<i>4.662,01</i>
<i>Rua Jaraguari</i>	<i>7,00</i>	<i>299.50</i>	<i>2.096.50</i>
<i>Rua Selvíria</i>	<i>7,00</i>	<i>148.00</i>	<i>1.035,98</i>
<i>Rua Bandeirantes</i>	<i>7,00</i>	<i>301,00</i>	<i>2.107,00</i>
<i>Rua Aquidauana</i>	<i>9,00</i>	<i>225,50</i>	<i>2.029,50</i>
<i>Rua Fátima do Sul</i>	<i>7,00</i>	<i>151,50</i>	<i>1.060.50</i>
<i>Rua Paranaíba</i>	<i>9,00</i>	<i>71.50</i>	<i>643,50</i>
<i>Rua Nova Esperança</i>	<i>9,00</i>	<i>71.50</i>	<i>643.50</i>
<i>Rua Dourados</i>	<i>9,00</i>	<i>518.00</i>	<i>4.662.00</i>
<i>Rua Vinte (parte)</i>	<i>9.00</i>	<i>333.50</i>	<i>3.001.50</i>
<i>Rua Sete (parte)</i>	<i>9.00</i>	<i>106.00</i>	<i>954,00</i>
<i>Rua P25 (parte)</i>	<i>7,00</i>	<i>118.00</i>	<i>826.00</i>
<i>Rua P20 (parte)</i>	<i>7.00</i>	<i>122.00</i>	<i>854,00</i>
<i>Rua P16</i>	<i>7.00</i>	<i>117.50</i>	<i>822.50</i>
<i>Rua P17</i>	<i>7.00</i>	<i>117.50</i>	<i>822,50</i>
<i>Rua P13</i>	<i>7.00+7.00</i>	<i>250,00+480.00</i>	<i>5.110.00</i>
<i>Rua dos Coqueiros</i>	<i>7,00</i>	<i>73.28</i>	<i>512.93</i>
<i>Rua das Tulipas</i>	<i>7,00</i>	<i>124.85</i>	<i>873,98</i>
<i>Rua das Margaridas</i>	<i>9,00</i>	<i>304,03</i>	<i>2.736.29</i>
<i>Rua Flores do Campo</i>	<i>7,00</i>	<i>70,00</i>	<i>490,00</i>
<i>Avenida Curitiba</i>	<i>7.00+7,00</i>	<i>188.00</i>	<i>2.632,00</i>
<i>Avenida Minas Gerais</i>	<i>7.00+7.00</i>	<i>350.00</i>	<i>4.900,00</i>

<i>Avenida Tocantins</i>	<i>8,00+8.00</i>	<i>1.270.00</i>	<i>17.780,00</i>
<i>Avenida Mato Grosso do Sul</i>	<i>8.00+8.00</i>	<i>543.00</i>	<i>8.688,00</i>
<i>Avenida Rio de Janeiro</i>	<i>7.50+7,50</i>	<i>937,00</i>	<i>14.055.00</i>
<i>Avenida Santa Catarina</i>	<i>8.00+8,00</i>	<i>957.00</i>	<i>15.312.00</i>
<i>Avenida Espírito Santo</i>	<i>8,00</i>	<i>1.740.00</i>	<i>13.920,00</i>
<i>Rua Itaúna do Sul</i>	<i>7,00</i>	<i>373.50</i>	<i>854.00</i>
<i>Avenida Paraná</i>	<i>7.00+7.00</i>	<i>174.00+109.00</i>	<i>1.981.00</i>
<i>Rua São José dos Pinhais</i>	<i>7,00</i>	<i>92,50</i>	<i>647.50</i>
<i>Rua Getúlio Vargas</i>	<i>9,00</i>	<i>756.00</i>	<i>5.184.00</i>
<i>Rua Juscelino Kubitscheek</i>	<i>9,00</i>	<i>347,20</i>	<i>3.125.00</i>
<i>Rua Olivo Kohl</i>	<i>12,00</i>	<i>201,00</i>	<i>2.412,00</i>
<i>Rua Hugo José Sandini</i>	<i>9.00+12,00</i>	<i>361,00</i>	<i>3.852,00</i>
<i>Rua Barão de Mauá</i>	<i>12.00</i>	<i>290,50</i>	<i>3.486,00</i>
<i>Rua Arival Antonio Zardo</i>	<i>12.00</i>	<i>201,00</i>	<i>2.412,00</i>
<i>Rua P2</i>	<i>7,00</i>	<i>299.50</i>	<i>1.099,00</i>
<i>Rua P3</i>	<i>7,00</i>	<i>148.00</i>	<i>1.400.00</i>
<i>Rua P4</i>	<i>7,00</i>	<i>301.00</i>	<i>3.990,00</i>
<i>Rua P5</i>	<i>9.00</i>	<i>225.50</i>	<i>2.030.00</i>
<i>Rua F</i>	<i>7.00+7.00</i>	<i>151.50</i>	<i>4.648.00</i>
<i>Avenida Seis</i>	<i>8.00+8.00</i>	<i>71.50</i>	<i>2.400.00</i>
<i>Avenida Oito</i>	<i>8.00+8.00</i>	<i>71.50</i>	<i>2.400.00</i>
<i>Rua Dez</i>	<i>9.00</i>	<i>150.00</i>	<i>1.350.00</i>
<i>Rua Doze</i>	<i>9.00</i>	<i>150,00</i>	<i>1.350.00</i>
<i>Rua Quatorze</i>	<i>9,00</i>	<i>315.00</i>	<i>2.835,00</i>
<i>Avenida Dezesesseis</i>	<i>8.00+8.00</i>	<i>315,00</i>	<i>5.040,00</i>
<i>Rua Vinte e Dois</i>	<i>9.00</i>	<i>825,00</i>	<i>7.425,00</i>
<i>Rua Vinte e Oito (parte)</i>	<i>9,00</i>	<i>595,00</i>	<i>5.355,00</i>
<i>TOTAL</i>			<i>222.775,77</i>

Chapadão do Sul - MS, 16 de agosto de 2017.

*JOÃO CARLOS KRUG**Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1158/2017 - 16 de agosto de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em